



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	C.
6718	20	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.718

Projeto de Lei nº 058/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o “Selo Empresa Amiga do Autista” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o selo “Empresa Amiga do Autista” para reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem práticas de inclusão e acessibilidade voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente adotarem as seguintes medidas:

**I** – Treinamento dos funcionários para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA;

**II** – Adaptação do ambiente físico com áreas de descompressão e/ou atendimento preferencial;

**III** – Disponibilização de material visual de fácil compreensão (pictogramas, painéis visuais, sinalização sensorial reduzida);

**IV** – Prioridade de atendimento em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012;

**V** – Realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre o autismo.

**Art. 3º** As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente, apresentando documentação e evidências das práticas inclusivas.

**Art. 4º** As empresas certificadas receberão:

**I** – Um certificado impresso e um selo físico para exibição no local;

**II** – Inclusão em uma lista oficial no site da Prefeitura de Volta Redonda;

**III** – Direito ao uso do selo em suas campanhas publicitárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6718	21	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.718

Projeto de Lei nº 058/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

**Art. 5º** A concessão do selo será avaliada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e por organizações representativas da causa Autista.

**Art. 6º** A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS.		
6118	22	C	11



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA



**FURBAN**

FUNDO COMUNITÁRIO  
DE VOLTA REDONDA

**PORTARIA Nº 0005/2026 – FURBAN/VR**

Designar gestor, fiscal e suplente para o contrato administrativo do Processo SEI Nº 11.174/2025 – FURBAN/VR.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.493/93.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar, a contar de 21 de Janeiro de 2026, Gestor, respectivamente Vera Lúcia de Paula - Fiscal e Suplente respectivamente Raiza Dias Resende e Boaventura Valim de Souza Junior - funcionários desta Municipalidade, para gestão e fiscalização do contrato e de obra de Implementação de Guarda Corpo e Reparo no Escadão, localizado na Rua Multirão nas Servidões Beija Flor e Amparo, Bairro Morro da Conquista Santo Agostinho, Volta Redonda, nos termos do Processo Nº 11.174/2025 – FURBAN/VR.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor quando de sua assinatura, e seus efeitos produzirão-se a contar de 21 de Janeiro de 2026

Volta Redonda, 21 de Janeiro de 2026  
José Martins de Assis  
Diretor Geral  
FURBAN/VR



**CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 1.626 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda (CMAS-VR), no uso de suas atribuições, que lhe conferem os artigos 48, 49 e 54 com todos os seus parágrafos e incisos, estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.158 de abril de 2023, regulamentada por seu Regimento Interno - considerando a competência da Diretoria Executiva em deliberar extraordinariamente, Resoluções Ad Referendum, e as atribuições conferidas à Presidente deste CMAS pela Lei do SUAS Municipal nº 6.158/2023, na Subseção I da Presidência, para acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados à população deste Município.

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento do colegiado e a representatividade paritária entre governo e sociedade civil;

Considerando o disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Interno deste Conselho, que trata da substituição de conselheiros em caso de vacância;

**RESOLVE:**

Art. 1º – APROVAR a indicação para substituição dos representantes Governamentais e da Sociedade Civil neste Conselho, conforme a seguinte composição:

- I – SOCIEDADE CIVIL**
- Associação Laços de Amor - Substituir o Suplente Gilmar Teixeira Torres por Franciane Andrade dos Reis.
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda - APAE-VR: Substituir o Titular Samir Antônio Silvestre Dias por Ana Gilda Maria da Silva Santos e a Suplente Francine Machado Canêdo por Amanda Ferreira de Oliveira.
- II – GOVERNAMENTAL:**
- Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência, Modernização e Gestão - SE-PLAG: Substituir o Titular Ronel Leal da Fonseca por Gabriel Souza dos Reis e a Suplente Maria Helena Ferreira por Livia da Silva Ramos.
  - Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE: Substituir a Titular Rosângela Pimentel Cruz Franco por Daniel Cordeiro Esteves e o Suplente Valmir Barnabe por Mirce de Fátima Rodrigues Bastos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de julho de 2025.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2026.  
Cristina Gama da Cunha  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Volta Redonda  
CMAS/VR

Martha Inêz Mageste Felipe  
Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Volta Redonda  
CMAS/VR



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.701**

Projeto de Lei nº 137/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, o "Agosto Jovem" como mês oficial de mobilização, valorização e promoção da juventude, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º .....

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, promoverá:

- I – Eventos, culturais, esportivos e educacionais voltados ao público jovem;
- II – Seminários, fóruns e debates sobre temas como cidadania, mercado de trabalho, saúde mental, tecnologia e inclusão;
- III – Premiações e reconhecimentos de jovens destaques em diversas áreas;
- IV – Parcerias com escolas, universidades, ONG's, igrejas e coletivos juvenis com foco em aprendizado dos jovens.

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Art. 5º .....

Volta Redonda, 1º de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.718**

Projeto de Lei nº 058/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva Institui o "Selo Empresa Amiga do Autista" no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga do Autista" para reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem práticas de inclusão e acessibilidade voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente adotarem as seguintes medidas:

- I – Treinamento dos funcionários para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA;
- II – Adaptação do ambiente físico com áreas de decompressão e/ou atendimento preferencial;
- III – Disponibilização de material visual de fácil compreensão (pictogramas, painéis visuais, sinalização sensorial reduzida);
- IV – Prioridade de atendimento em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012;
- V – Realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre o autismo.

Art. 3º As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente, apresentando documentação e evidências das práticas inclusivas.

Art. 4º As empresas certificadas receberão:

- I – Um certificado impresso e um selo físico para exibição no local;
- II – Inclusão em uma lista oficial no site da Prefeitura de Volta Redonda;
- III – Direito ao uso do selo em suas campanhas publicitárias.

Art. 5º A concessão do selo será avaliada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e por organizações



representativas da causa Autista.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.719

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de climatização nas capelas mortuárias públicas do município de Volta Redonda e a criação de espaço ecumênico para cerimônias de despedida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as capelas mortuárias públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de oferecer maior conforto térmico aos usuários durante os velórios.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de criação, nas mesmas unidades, de um Espaço Ecumênico adequado a realização de cerimônias de despedida e orações, respeitando todas as crenças e manifestações religiosas, inclusive a opção por não realizar cerimônias religiosas.

Art. 3º O Espaço Ecumênico deverá:

- I - Ser de uso livre para qualquer doutrina ou religião;
  - II - Ser equipado com assentos, som ambiente e iluminação adequada.
  - III - Contar com sinalização clara e respeitosa, promovendo a liberdade de fé;
  - IV - Estar disponível também para cerimônias civis ou laicas, quando solicitado.
- Art. 4º As adequações descritas nesta Lei deverão ser realizadas em até 180 dias após a sua publicação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.722

Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Vereador Sevenano de Souza Câmara

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana instituída por essa Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, o Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar:

- I - Campanhas de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita;
- II - Ações de orientação, testagem rápida e encaminhamento para tratamento;
- III - Capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- IV - Parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a realização de atividades educativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.726

Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

Art. 2º Para a efetivação deste Programa de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino, o Poder Executivo poderá formar uma equipe de psicólogos e advogados, assim como firmar convênios com instituições.

Art. 3º Esses professores e demais profissionais deverão ter todo acompanhamento pelos profissionais envolvidos a fim de minimizar quaisquer danos oriundos dessa violência vivenciada nas escolas.

Parágrafo único. O acompanhamento mencionado deverá ser disponibilizado de forma gratuita pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo indicará o Órgão Responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 5º Atto do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Volta Redonda, 03 de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.728

Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Vereador Wisemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar um centro de fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Centro de Fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, com o objetivo de ampliar o atendimento em reabilitação física e funcional da população local.

Art. 2º O Centro de Fisioterapia de que se trata esta Lei deverá atender, preferencialmente, a pacientes referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O serviço compreenderá atendimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, reabilitação motora, traumatologia-ortopedia, entre outros, conforme demanda e capacidade instalada.

§ 2º A unidade poderá funcionar em espaço próprio ou cedido por instituição pública ou conveniada, desde que observadas as normas da ANVISA e de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Utilizar imóveis públicos já existentes ou promover a construção, reforma ou adequação de espaços;
- II - Contratar ou remanejar profissionais da saúde especializados em fisioterapia, conforme legislação vigente;
- III - Adquirir os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do Centro de Fisioterapia correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada.